



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CONTRATO Nº 20130240**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de LOCATÁRIO (A), representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS, portador do CPF nº 247.906.482-49, residente no MORROS DOS VENTOS, e do outro lado Sr. (a) SARA TÂNIA GONÇALVES DE SOUSA, CPF: 745.500.202-53, residente e domiciliado RUA RIO CLARO, 136, BEIRA RIO I, PARAUAPEBAS-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada LOCADOR(A), neste ato representado pelo(a) Sr(a). SARA TÂNIA GONÇALVES DE SOUSA, residente na ENDERECO CONTRATADO», portador do(a) CPF: 745.500.202-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2013-040SEMED, inclusive a proposta apresentada pelo LOCADOR, sujeitando-se LOCATÁRIO e LOCADOR às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**Parágrafo Único** - O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de locação de imóvel, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 24, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e aos disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/91.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E SUA FINALIDADE**

**Parágrafo Único** - O presente contrato tem por objeto Locação de imóvel situado à Rua José Piveta, Quadra 10, Lotes 08 e 09, Bairro Bela Vista, nesta Cidade de Parauapebas, estado do Pará, para funcionamento da Extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmã Laura, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 24 e a Proposta de fls. 03, as quais passam a integrar o presente Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
023729	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÊS	12,00	15.400,000
	184.800,00			
				VALOR GLOBAL
R\$	184.800,00			

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

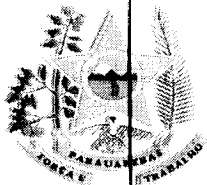
**Parágrafo Único** - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se 26 de Junho de 2013 e expirando em 25 de Junho de 2014.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Parágrafo Único** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO**

*Sara Tânia*  
*marl*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



**Par grafo  nico** - O Contrato poder  ser dissolvido, bastando, para tanto, manifesta o escrita de uma das partes, com anteced ncia m nima de 30 (Trinta) dias, sem interrup o do curso normal da execu o do Contrato.

#### CL USULA S TIMA - DA ALTERA O CONTRATUAL

**Par grafo Primeiro** - Toda e qualquer altera o dever  ser processada mediante a celebra o de Termo Aditivo, vedada a altera o do objeto, assim, como quaisquer modifica es na destina o ou utiliza o do im vel.

**Par grafo Segundo** - A altera o de valor contratual, decorrente do reajuste de pre o, compensa o ou penaliza o financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dota es or ament rias suplementares at  o limite do respectivo valor, dispensa a celebra o de aditamento.

#### CL USULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

**Par grafo Primeiro** - O valor do aluguel mensal   de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos Reais), com vencimento todo dia xx de cada m s, o qual poder  ser pago at  10 (dez) dias ap s vencido, diretamente na conta: \_\_\_\_\_ agencia: \_\_\_\_\_ banco \_\_\_\_\_ e/ou atrav s de cheque nominal ao LOCADOR, ou, ao seu representante legal, previamente indicado, que dever  receber junto   Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a assinatura de Recibo.

**Par grafo Segundo** - O valor total do contrato   de R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos Reais).

**Par grafo Terceiro** - O Contrato cuja a vig ncia ultrapassar doze meses, poder o ter seus valores referente ao aluguel, anualmente, reajustados por  ndice adotado em lei, atrav s da varia o do  ndice Geral de Pre os - IGPM, divulgado pela Funda o Get lio Vargas, havendo interesse das partes.

**Par grafo Quarto** - O LOCAT RIO reter  o valor do imposto de renda na fonte, por ocasi o do pagamento do aluguel (Lei Complementar 101, Art. 153, Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Par grafo Quinto** - As despesas decorrentes deste contrato correr o por conta da dota o or ament ria: Exerc cio 2013 Atividade 1601.123610401.2.100 Manutencao e Desenv.do Ensino Basico-Adm , Classifica o econ mica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa F sica, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 184.800,00.

#### CL USULA NONA - DA DESTINA O E UTILIZA O DO IM VEL

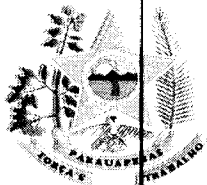
**Par grafo  nico** - O im vel somente poder  ser utilizado pelo Munic pio de Parauapebas, por meio da , para instala o e funcionamento das atividades desenvolvidas pelos Programas desta Secretaria, vedada sua utiliza o para quaisquer outros fins, bem como sua transfer ncia, subloca o, empr stimo ou cess o, a qualquer t tulo, no todo ou em parte.

#### CL USULA D CIMA - DAS OBRIGA ES DO LOCAT RIO

**O LOCAT RIO FICA OBRIGADO:**

*Sara T mia*

*Tomato*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Primeiro** - a pagar pontualmente por sua conta exclusiva o aluguel, bem como as despesas referentes ao consumo de água, luz, telefone, gás e outras taxas que incidirem sobre o imóvel, ora locado;

**Parágrafo Segundo** - levar imediatamente ao conhecimento da Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

**Parágrafo Terceiro** - realizar a reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

**Parágrafo Quarto** - cientificar a Locadora da cobrança de tributos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

**Parágrafo Quinto** - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

**Parágrafo Sexto** - a não ceder ou transferir o presente contrato, parcial ou totalmente, sem o expresse consentimento do LOCADOR.

**Parágrafo Sétimo** - a zelar e manter o imóvel, ora locado, em perfeitas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação, para assim restituí-lo, exceto com os desgastes decorrentes do uso normal, quando findo ou rescindido este contrato.

**Parágrafo Oitavo** - somente poderá modificar a forma externa e interna do imóvel, quando no decorrer do contrato houver necessidade de adequação ao uso para o qual é destinado o objeto da locação, mediante prévia e expressa autorização do LOCADOR, devendo a este restituir o referido imóvel no final do contrato, sem prejuízos das condições estruturais em que o recebeu.

**Parágrafo Nono** - O LOCATÁRIO poderá, mediante autorização do LOCADOR e às custas deste, realizar reparos que a este incumba, cujos valores despendidos serão descontados no pagamento dos aluguéis.

**Parágrafo Décimo** - Havendo a incorporação ao imóvel de benfeitorias úteis e necessárias estas serão indenizadas ao locatário, através de descontos nos valores dos alugueis, vedada as benfeitorias voluptuárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

**O LOCADOR FICA OBRIGADO:**

**Parágrafo Primeiro** - a fornecer ao Locatário descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**Parágrafo Segundo** - a entregar ao Locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

**Parágrafo Terceiro** - a entregar as certidões negativas referente aos impostos e as taxas, que incidam sobre o imóvel;

**Parágrafo Quarto** - no caso de venda do imóvel, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial .

**Parágrafo Quinto** - ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste contrato, ficará a presente locação rescindida, automaticamente, sem direito do LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR, qualquer indenização ou multa convencionada neste instrumento de locação, a qual deverá ser cobrada do órgão ou Poder expropriante.

**Parágrafo Sexto** - ressarcir o LOCATÁRIO de quaisquer despesas que este efetue não inclusas neste contrato que sejam de sua responsabilidade, notadamente tarifas relativas ao consumo de energia elétrica e água, referentes ao período anterior ao da vigência desta locação, cujo valor será abatido no aluguel subsequente.

**Parágrafo Sétimo** - respeitar o prazo contratual em caso de venda do imóvel a terceiros.

**Parágrafo Oitavo** - a comunicar o Locatário com antecedência, a intenção de venda do imóvel, conforme disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - Se o (a) LOCADOR (A) deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

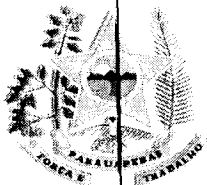
- a) advertência;
- b) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por infração às Cláusulas deste instrumento;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O LOCATÁRIO arcará com os danos que venham a ser apurados em decorrência da mora no pagamento do valor da locação ou qualquer das suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

**Parágrafo Único** - A presente locação subordina-se as disposições da Lei nº 8.666/93, e da Lei n.º 8.245/91 e suas modificações e alterações posteriores.

Sara Tânia



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

**Parágrafo Único** - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**Parágrafo Único** - Os débitos do Locador para com o Município de Parauapebas, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR DO CONTRATO**

**Parágrafo Único** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da Fundo Municipal de Educação, designará um gestor para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**Parágrafo Único** - A eficácia do Contrato fica condicionada á publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria - Geral do Município de Parauapebas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**Parágrafo Único** - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes, justas e contratadas quanto o que aqui se estabelece, por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas, abaixo arroladas.

PARAUAPEBAS-PA, 26 de junho de 2013.

*Prante*  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15  
LOCATÁRIO (A)

*Sara Tânia Gonçalves de Sousa*  
SARA TÂNIA GONÇALVES DE SOUSA  
CPF 745.500.202-53  
LOCADOR (A)

Testemunhas:

*James Doukement dos Santos*  
1. *James Doukement dos Santos*  
CPF: 935.493.852-34

*Neusa Maria de Lima da Silva*  
2. *Neusa Maria de Lima da Silva*  
CPF: 744.681.742-00